DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

RETIFICAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO

REFERÊNCIA: **Processo Licitatório nº 71/2023 - Concorrência nº 06/2023.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS, GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS, ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE PIRANGI SP.

CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (Súmulas 346 e 473, STF);

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade;

CONSIDERANDO a ofensa a princípios norteadores da licitação presente;

A Prefeita Municipal, ANGELA MARIA BUSNARDO, em respeito aos princípios gerais de direito público, RESOLVE, em nome do Município de Pirangi/SP, ANULAR o Processo Licitatório nº 71/2023, na Concorrência nº 06/2023.

Preliminarmente, convém consignar que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Compulsando os autos, destacam-se vícios de legalidade que se contrapõem ao prosseguimento do feito, havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, para tanto, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º, do Art. 49, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o processo sequer chegou a ser realizado, portanto, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes. É perfeitamente pertinente, e não enseja o contraditório quando antecedente da contratação.

Partindo-se da premissa de que o certame deve pautar-se nos princípios norteadores da Administração Pública, para garantir maior segurança do processo, para que tenha lisura, tendo se verificado vícios no ato, é imperativo proceder com a anulação do processo supra referido.

Insta informar que, não há prejuízo aos interesses pessoais de terceiros, e em momento oportuno será viabilizado novo certame, após as adequações a serem procedidas.

Pelo exposto, visando atender aos princípios básicos da licitação, previstos no art. 37, da Constituição Federal, DECIDO por ANULAR o processo licitatório, objeto da Concorrência nº 06/2023, em face do disposto no art. 49, da Lei federal nº 8.666/93, publica-se o presente para os efeitos legais.

Pirangi/SP, em 23 de fevereiro de 2024.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 28/2024, DE 22/02/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP, inscrito no CNPJ/MF nº 45.343.969/0001/01, com sede administrativa na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representada pela Prefeita Municipal **ANGELA MARIA BUSNARDO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.311.030-6/SSP-SP e do CPF/MF nº 099.915.848-11, residente e domiciliada na cidade de Pirangi-SP, na Rua Edimilson Belisário Girades, nº 190.

CONTRATADA: ALESSANDRA DA SILVA LIMA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.559.354-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 264.544.308-71, CTPS nº 20323, Série 162-SP, residente e domiciliada na cidade de Pirangi-SP, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 556.

Cláusula 1ª - OBJETO: Prestação de serviço profissional como Técnica de Enfermagem, designada junto ao Departamento da Saúde, na Unidade Básica de Saúde - Dr Uebe Rezeck, na cidade de Pirangi-SP.

Cláusula 2ª - SALÁRIO: A título de contraprestação dos serviços de Técnica de Enfermagem, pagar-se a contratada, o salário mensal de R$ 2.237,95 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Cláusula 3ª - VIGÊNCIA: A duração do presente contrato será por prazo determinado, ou seja, pelo período 22/02/2024 até 21/02/2025.

Cláusula 4ª - JORNADA DE TRABALHO: O contratado deverá prestar serviços em jornada de trabalho equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula 5ª - FUNDAMENTAÇÃO: O contrato de trabalho por prazo determinado é celebrado com fundamento nas disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 143 (Consolidação das Leis do Trabalho),

respeitando a classificação obtida no Processo Seletivo n° 001/2024.

Cláusula 6ª - REGÊNCIA: O presente contrato temporário regular-se-á pelo regime jurídico do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Cláusula 7ª - EXCEPCIONAL INTERESSE: Em razão da necessidade de pessoal para realizar tarefas inerentes ao cargo, tornou-se necessária a contratação de Técnica de Merendeira.

Cláusula 8ª - FORO: Fica eleita o Foro da Justiça do Trabalho de Bebedouro-SP para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não forem resolvidas na instância administrativa.

PIRANGI-SP, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

C O N T R A T A N T E :

_____

MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP
Angela Maria Busnardo
Prefeita Municipal

C O N T R A T A D A :

_____

ALESSANDRA DA SILVA LIMA

.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 292024, DE 23/02/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP, inscrito no CNPJ/MF nº 45.343.969/0001/01, com sede administrativa na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representada pela Prefeita Municipal **ANGELA MARIA BUSNARDO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.311.030-6/SSP-SP e do CPF/MF nº 099.915.848-11, residente e domiciliada na cidade de Pirangi-SP, na Rua Edimilson Belisário Girades, nº 190;

CONTRATADA: MARIELI GARBIN GUARNIERI BERNARDES, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.457.258-0 SSP-SP e do CPF/MF nº 307.129.758-02, CTPS nº 052914, Série 00279-SP, residente e domiciliada na cidade de Pirangi-SP, na Avenida Tulio Polachini, n° 334.

Clausula 1ª - OBJETO: Prestação de serviços profissional de Professora PEB I, junto a "EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, na cidade de Pirangi-SP.

Clausula 2ª - SALÁRIO: A título de contraprestação dos serviços de Professora PEB I, pagar-se à contratada, o salário mensal de R$ 4.111,52 (quatro mil, cento e onze reais e cinquenta e dois centavos).

Clausula 3ª - VIGÊNCIA: A duração do presente contrato será por prazo determinado, ou seja, no período de: - 23 de fevereiro de 2024 a 18 de dezembro de 2024.

Clausula 4ª - JORNADA DE TRABALHO: A contratada deverá prestar serviços em jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas aulas mensais, na "EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Clausula 5ª - FUNDAMENTAÇÃO: O contrato de trabalho por prazo determinado é celebrado com fundamento nas disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 143 (Consolidação das Leis do Trabalho), respeitando a classificação obtida no processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério no ano de 2024, regulamentado pelo Decreto n° 3.502/2023, de 27 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 27 de novembro de 2023.

Clausula 6ª - REGÊNCIA: O presente contrato temporário regular-se-á pelo regime jurídico do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Clausula 7ª - EXCEPCIONAL INTERESSE: Em razão da necessidade de substituir a professora efetiva Elaine Terezinha Mattioli Coviello ,que se encontra afastada e posteriormente solicitará sua exoneração.

Clausula 8ª - FORO: Fica eleita o Foro da Justiça do Trabalho de Bebedouro-SP para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não forem resolvidas na instância administrativa.

PIRANGI-SP, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

C O N T R A T A N T E :

_____

MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP
Angela Maria Busnardo
Prefeita Municipal

C O N T R A T A D A :

_____

Marieli Garbin Guarnieri Bernardes

.....